

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1249/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO Nº 9054/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2022

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A EMPRESA TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, localizada na Avenida Cronge da Silveira, nº 438 – Comercial – Barcarena/PA, inscrita sob o CNPJ nº 05.058.458/0001-15, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES** portador da Carteira de Identidade Nº. 1434054 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 259.152.902-72, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI**, localizada na Rodovia SC 108, nº 500, Bairro: Imigrantes, CEP: 88.930-000, Turvo/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 26.525.513/0001-00, representada pela Sr.^a **BARBARA PEREIRA TITONI**, inscrita no CPF: 089.879.159-64 e portadora da Carteira de Identificação nº 5858629, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 0859/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento diz respeito à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO E HUMANO, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL FARMACÊUTICO E OUTROS, EM ATENDIMENTO ÀS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI						
3.3.90.30.18 - MATERIAIS PARA USO VETERINÁRIO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	ACEPROMAZINA 1 % - SOLUÇÃO INJETÁVEL C/20 ML, RÓTULO CONTENDO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO DEVE SER DE NO MÍNIMO 01 ANO NA DATA DA ENTREGA NA INSTITUIÇÃO, USO VETERINÁRIO.	FRASCO	APROMAZI N 1% 20 ML	10	R\$ 27,73	R\$ 277,30
13	CINCO ANTIBIÓTICO - VETERINÁRIO PEQUENO PORTE - FRASCO/AMPOLA COM PÓ (1,7g) CONTÉM BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI, BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000 UI, BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000 UI, DIIDROESTREPTOMICINA BASE (SULFATO) 250 MG, ESTREPTOMICINA BASE (SULFATO) 250 MG, APOLA COM DILUENTE ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL 3ML. RÓTULO CONTENDO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO DEVE SER DE NO MÍNIMO 01 ANO NA DATA DA ENTREGA NA INSTITUIÇÃO.	UNIDADE	PENTABIO TICO 1.200UI	191	R\$ 10,57	R\$ 2.018,87
15	CLORIDRATO DE CETAMINA 10%, 50MG/ML, FRASCO/AMPOLA C/ 10ML RÓTULO CONTENDO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO DEVE SER DE NO MÍNIMO 01 ANO NA DATA DA ENTREGA NA INSTITUIÇÃO, USO VETERINÁRIO.	FRASCO	CETAMIN 10ML	14	R\$ 22,79	R\$ 319,06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17	CLORIDRATO DE XILAZINA 2% INJETÁVEL, 2G RÓTULO CONTENDO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO DEVE SER DE NO MÍNIMO 01 ANO NA DATA DA ENTREGA NA INSTITUIÇÃO. USO VETERINÁRIO.	FRASCO	XILAZIN 10ML	6	R\$ 15,46	R\$ 92,76
31	GLICOSE 50% -ANIDRA 50,0G SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 50 ML. RÓTULO CONTENDO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO DEVE SER DE NO MÍNIMO 01 ANO NA DATA DA ENTREGA NA INSTITUIÇÃO.	FRASCO	GLICOSE 50% 50ML	10	R\$ 12,87	R\$ 128,70
VALOR TOTAL					R\$ 2.836,69	

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.4 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2022;

2.2 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

2.3 Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.836,69 (dois mil e oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos)**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura para o exercício de 2022, de acordo com a classificação abaixo.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

02.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

206090030.1.053 - Implementação e Desenvolvimento do Serviço de Inspeção Municipal-Animal e Vegeta

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Sub – elemento: 3.3.90.30.18 - Materiais e medicamentos para uso veterinário

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos e o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal;

5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

5.3 Caso a conferência detecte algum vício nos produtos fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.

5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.6 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

5.7 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.8 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.9 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais;

5.10 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste e alterações apenas nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93, conforme disposto no art. 13, §3º do Decreto nº 7.892/13;

6.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13;

6.3 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.4 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

8.1 Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Rodovia Moura Carvalho, PA 150, esquina com a Travessa Jaime Dias, Bairro Bethânia, Barcarena/PA, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08:00h as 15:00h, em dias úteis.

8.2 A entrega deverá ser executada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a formalização do pedido através de ordem de compra, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, da Prefeitura Municipal de Barcarena.

8.3 Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega.

8.4 Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito à contratada para substituir, às suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante.

8.4.1 Produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Agricultura.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.5 Os produtos deverão ter validade mínima de 01 (um) ano, a contar da entrega.

8.6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

8.6.1 Os itens objeto deste termo deverão:

8.6.2 Apresentar as características constantes (especificação/descrição dos produtos) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado;

8.6.3 Possuir qualidade físico-química e deverá estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;

8.6.4 Apresentar Bula;

8.6.5 Apresentar Manual de Uso, quando aplicável;

8.6.6 Apresentar Validade do Registro, quando aplicável;

8.6.7 Fornecimento de dosadores graduados, aplicadores, diluentes, espaçadores, quando for o caso;

8.6.8 Forma farmacêutica cotada.

8.7 REQUISITOS TÉCNICOS:

8.7.1 Validade dos produtos: No mínimo 75% do prazo de validade total do produto (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2006);

8.7.2 Os injetáveis devem ser acompanhados de seus diluentes, quando for o caso;

8.7.3 Os medicamentos injetáveis deverão ser entregues em embalagem apropriada para acondicionamento de ampolas, a fim de evitar quebras durante o transporte;

8.7.4 As suspensões e soluções orais deverão vir acompanhadas de seus respectivos dosadores graduados, ou diluentes e seringas, quando for o caso;

8.7.5 Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre de segurança, com as características de rompimento irreversível, na embalagem primária e/ou secundária do produto.

8.8 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e possuir licença da ANVISA, quando for o caso.

8.9 Possuir selo de identificação da conformidade com as normas e regulamentos do produto emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO para os itens 5, 6, 21, 35, 36, 42, 44 ao 48, deste Termo de Referência.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.10 As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote, prazo de validade, quando for o caso.

8.11 A cotação dos valores referentes aos materiais acima se dará de acordo com a unidade correspondente, servindo a embalagem somente como parâmetro de fornecimento.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Agricultura abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **ALEXANDRE SANTOS DOS REIS**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: **0085/2021 - GPMB**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

10.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.3 Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e contrato assinado.

10.4 Fornecer os produtos da marca e modelo ofertados na sua proposta, quando for o caso.

10.5 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos produtos por outros de qualidade igual ou superior.

10.6 Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.

10.7 Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Agricultura.

10.8 Substituir produtos que não atenderem as especificações.

10.9 A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

10.10 A Empresa deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.

10.11 Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

10.12 Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

10.13 Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Secretaria Municipal de Agricultura por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Receber os produtos e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações deste Termo de Referência.

11.2 Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

11.3 Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

11.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.5 Para a entrega dos produtos, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 23 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas;

13.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3 A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4 A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.2 De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA**
JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
CONTRATANTE

**TURVOMED DISTRIBUIDORA E
SERVIÇOS EIRELI**
BARBARA PEREIRA TITONI
CONTRATADA